Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00771/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5325/2006
PROTOCOLO	**:**	839301
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	PA 00039/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2005
RECORRENTE	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 28 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento do recurso, em preliminar, porque é tempestivo e cabível, e no mérito negar-lhe provimento a fim de que sejam mantidos "in totum" os termos do Parecer n° 00/0039/2008;

2 – pela determinação ao Cartório – TCE/MS, para desapensar o Processo TC/MS nº 7151/2007 – Não Cumprimento das Obrigações Constitucionais/2005, para sua tramitação normal;

3 - pela comunicação do resultado do julgamento ao recorrente, de acordo com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual n° 48/90.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp